

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 4.860/2016

Altera dispositivo ao substitutivo do PL nº 4.860/2016 que “dispõe sobre o Marco Regulatório do Transporte Rodoviário de Cargas e dá outras providências”.

Dê-se ao artigo 4º, inciso III, alínea “g”, do Projeto em epígrafe, a redação seguinte:

Art. 4. (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

a) – (...)

b) – (...)

c) – (...)

d) – (...)

e) – (...)

f) – admitir como cooperados somente o ETC, TAC e a ETTP.

JUSTIFICAÇÃO

O Marco Regulatório visa dar segurança jurídica ao empreendedor, dessa forma, não tem justificativa para não possibilitar a ETC associar-se a cooperativa, pois, as cooperativas atualmente ocupam boa parte do mercado de trabalho, gerando milhares de empregos em todo o país.

Há que se levar em consideração que ao criar a ETC, a mesma tem liberdade para exercer sua atividade como melhor entender.

Há vedação da mesma unir-se a cooperativa fere o princípio da livre e concorrência prevista no artigo 150 e seguintes da CF.

Sala das Sessões,

CELSO MALDANER